



ANO XV

Nº: 2194

27 DE NOVEMBRO DE 2019

QUARTA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 11

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	2
SEGUNDA CÂMARA	4
Pautas	4
Atas.....	4
Acórdãos	4
ATOS DE RELATORIA	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	5
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	6
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	7
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	7
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	8
CORREGEDORIA GERAL	8
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	8
OUIDORIA DE CONTAS	8
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	8
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	8
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	8
EDITAIS	9
DESPACHOS	9
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	9
ATOS NORMATIVOS	9
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	9
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	9
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	10
Despachos.....	10
Termo de Ajuste de Gestão	10
Portarias	10
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	10
Tribunal Pleno	11
Primeira Câmara	11
Segunda Câmara	11
Corregedoria-Geral	11
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	11
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	11
Auditores – Coordenadores de Gabinete	11
Inspetorias de Controle Externo.....	11
Administrativo	11



TRIBUNAL PLENO

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



PRIMEIRA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 710312/16

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: ARY DE OLIVEIRA MATTOS, CLAUDIO PEREIRA CAMARGO, EDENILSON RODRIGUES CORREA, EDSON DE OLIVEIRA, EMERSON LUIZ ROSA, FRANCISCO LEONIDAS CARNEIRO, IRENE RATKO, IZA MAURA APARECIDA MACHADO DE SOUZA, IZAQUEU RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA LUIZ BORGES (FALECIDO(A) EM 2016), JOÃO CORREIA, JOAO MARCOS DO CARMO CASTRO, JOSE CARLOS FONTOURA, JOSE CARLOS PEREIRA, MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA MATTOS, MARIA DA LUZ PIEDADE, NIVALDO DE OLIVEIRA MELLO, PAULO LECHECHEN, PRISCILA MARTINS FURLAN, RAFAEL RIBEIRO COSTA, SILVIO MENDES FILHO, TATIANE NUNES SEMBARSKI, VIVIANE CRISTINA FELICIANO, WALTER SOUZA

ADVOGADO / PROCURADOR: ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR, VIVIANE CRISTINA FELICIANO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3501/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Comunicação de Irregularidade. Diárias. Câmara Municipal de Ortigueira. PROAR. Ausência de manifestação. Ausência de comprovação das viagens. Descumprimento da legislação municipal. Procedência parcial com ressarcimento, recomendação e multa.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Comunicação de Irregularidade encaminhada pela então Coordenadoria de Fiscalização Municipal, em razão de "recebimento de diárias em desacordo com os princípios da administração pública" por agentes públicos da Câmara Municipal de Ortigueira, no exercício de 2015.

Em síntese, a unidade técnica notificou, via SGA/PROAR, o Poder Legislativo, na pessoa de seu então Presidente, e o responsável pelo Controle Interno, para que apresentassem documentação relativa às diárias apontadas no relatório emitido (peça 4).

No entanto, os notificados quedaram-se inertes, deixando de responder e de apresentarem os documentos requisitados por este Tribunal de Contas. Assim, consoante o art. 6º, III, da Instrução Normativa nº 95[1], foi aberto este Comunicado.

Considerando que não foram esclarecidas as diárias concedidas, todas foram impugnadas e entendidas como dano, de modo que a unidade técnica pretendeu a devolução integral, nos seguintes moldes:

RESUMO POR AGENTE PÚBLICO – EXERCÍCIO 2015			
NOME DO AGENTE	CARGO	QTDE. DE DIÁRIAS	VALOR A RESTITUIR
Ary de Oliveira Mattos	Vereador	23	R\$ 11.500,00
Claudio Pereira Camargo	Vereador	12	R\$ 6.750,00
Edenilson Rodrigues Correa	Vereador	45	R\$ 22.500,00
Edson de Oliveira	Vereador	40	R\$ 20.750,00
Emerson Luiz Rosa	Contador	15,5	R\$ 4.650,00
Francisco Leonidas Carneiro	Vereador	57,5	R\$ 30.000,00
Irene Ratko Lopes de Deus	Coordenadora Do Controle Interno	3	R\$ 900,00
Iza Maura Apa Machado de Souza	Secretaria Administrativa	17	R\$ 5.100,00
Izaqueu Rodrigues de Oliveira	Assessor Legislativo	8	R\$ 2.400,00
Joao Batista Luiz Borges	Presidente Da Câmara	58,5	R\$ 30.750,00
João Correia	Vereador	27	R\$ 13.500,00
João Marcos do Carmo Castro	Diretor de Gabinete	1	R\$ 300,00
Jose Carlos Fontoura	Coordenador do Controle Interno	2	R\$ 600,00
José Carlos Pereira	Vereador	28	R\$ 14.000,00
Marcos R. de Oliveira Mattos	Vereador	26,5	R\$ 13.250,00
Maria da Luz Piedade	Assessor Legislativo	2	R\$ 600,00
Nivaldo de Oliveira Mello	Vereador	8	R\$ 4.750,00
Paulo Lechechen	Assessor Legislativo	5	R\$ 1.500,00
Priscila Martins	Assessor Parlamentar	3	R\$ 900,00
Rafael Ribeiro Costa	Vereador	48,5	R\$ 26.000,00
Silvio Mendes Filho	Assessor Legislativo	8	R\$ 2.400,00
Tatiane Nunes Sembariski	Secretária de Finanças	11	R\$ 3.300,00
Viviane Cristina Feliciano	Assessor Jurídico da Presidência	17	R\$ 5.100,00
Walter Souza	Vereador	29	R\$ 14.500,00
TOTAL		495,5	R\$ 236.000,00

Diante disso, determinei a citação de todos os interessados (peça 7)[2].

Os senhores Marcos Rogério de Oliveira Mattos e Ary de Oliveira Mattos acostaram defesa em conjunto (peça 52) aduzindo, inicialmente, que a inércia dos responsáveis em responder este Tribunal de Contas não pode acarretar em suas responsabilidades.

Em suma, alegam que: i) a Câmara Municipal possui autonomia político-administrativa para conceder as diárias; ii) existe lei prevendo e regulamentando o instituto das diárias; iii) havia previsão orçamentária para os pagamentos; iv) a despesa total com diárias não chega a 8% da receita; v) o custo médio mensal é de R\$ 1.250,00; vi) os valores recebidos por eles não representa 20% dos rendimentos; vii) os pagamentos atendem as orientações do Tribunal de Contas e das jurisprudências sobre o tema; viii) os valores das diárias não são desarrazoados; ix) foram concedidas para garantir os trabalhos de vereador visando o interesse público.

Na sequência, os senhores Francisco Leônidas Carneiro, Cláudio Pereira Camargo, Edenilson Rodrigues Correa, Edson de Oliveira, Emerson Luiz Rosa, Iza Maura Aparecida Machado, Izaqueu Rodrigues de Oliveira, João Correia, José Carlos Pereira, Maria da Luz Piedade, Nivaldo de Oliveira Mello, Paulo Lechechen, Priscila Martins Furlan, Silvio Mendes Filho, Tatiane Nunes Sembariski, Viviane Cristina Feliciano e Walter Souza, também apresentaram defesa em conjunto (peça 104).

Iniciam alegando que desconheciam o sistema PROAR/SGA e, por isso, os esclarecimentos iniciais pretendidos pela unidade técnica não foram prestados.

No mérito, refutam a existência de irregularidades, sustentando que: i) a Câmara

Municipal possui autonomia político-administrativa para conceder as diárias; ii) existe lei prevendo e regulamentando o instituto das diárias; iii) os critérios legais e o interesse público foram observados para as concessões; iv) havia previsão orçamentária para os pagamentos; v) a despesa total com diárias não chega a 8% da receita.

Houve, ainda que intempestivamente, a apresentação de defesa pela senhora Irene Ratko (peça 158), com teor análogo ao apresentado pelos demais interessados na peça 104.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após analisar o feito, emitiu a Instrução nº 3428/19 (peça 160) acolhendo parte das defesas apresentadas.

Em resumo, apontou que apenas os senhores Ary de Oliveira Mattos e Marcos Rogério de Oliveira Mattos acostaram documentação refutando os indícios iniciais de irregularidade, posto que os demais não apresentaram qualquer documento.

Nesse sentido, a unidade acolheu integralmente a defesa do senhor Ary de Oliveira Mattos e manteve o apontamento de irregularidade do senhor Marcos Rogério de Oliveira Mattos apenas para 4 diárias, no valor de R\$ 2.000,00.

Isso porque, no entendimento da unidade técnica, "as viagens dos dias 27 de janeiro, 24 e 25 de fevereiro e 27 de agosto, aparentemente (ante a análise dos comprovantes de gastos juntados às fls. 45, 40 e 42-43 da peça 57), tenham sido realizadas, não foram acostados aos autos documentos aptos a atestar de maneira inequívoca a realização de atividades de interesse da municipalidade em tais períodos de afastamento" (peça 160, fl. 6).

Quanto aos demais agentes, ante a ausência de demonstração da realização das viagens em prol do interesse público, manteve o opinativo pela irregularidade, com conversão em Tomada de Contas Extraordinária e emissão de determinação para adoção de medidas corretivas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou integralmente os termos da análise da unidade técnica (peça 162).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, considero necessário analisar o teor da legislação local que trata das diárias para o Poder Legislativo Municipal, no caso a Lei nº 575/01 e a atualização das tabelas subsequentes (peça 53).

Conforme se depreende da norma, ela instituiu o sistema de diárias para o Executivo e o Legislativo, de modo que há norma prevendo o pagamento.

Superado esse início, o art. 1º, §1º, considera que a diária se destina ao custeio com alimentação, hospedagem e locomoção urbana. Já as despesas com transporte terrestres e aéreas são custeadas em apartado (§2º).

Teor importante consta do §3º, que disciplina que "no retorno da viagem os componentes do Poder Executivo e Legislativo deverão apresentar Relatório sucinto de suas atividades".

Ocorre que, compulsando as defesas, apenas os senhores Vereadores Ary de Oliveira Mattos (peça 56) e Marcos Rogério de Oliveira Mattos (peça 57) juntaram os documentos pertinentes demonstrando a realização das viagens, com os respectivos relatórios.

Portanto, afasto todas as irregularidades apontadas em relação aos referidos agentes. Discordo da unidade técnica, portanto, em relação às viagens dos dias 27 de janeiro, 24 e 25 de fevereiro e 27 de agosto.

Conforme documentação, o senhor Marcos Rogério de Oliveira Mattos apresentou o respectivo relatório do dia 27/1, com comprovação de despesas no destino da viagem, demonstrando o deslocamento (peça 57, fls. 44 e 45).

O mesmo em relação à viagem do dia 24 e 25 de fevereiro (peça 57, fls. 39 e 40) e 27 de agosto (fls. 41, 42 e 43).

Aos demais agentes, uma vez que não apresentaram os relatórios das viagens e nem qualquer outro elemento para demonstrar os deslocamentos em razão das atividades que desempenham, mantenho as irregularidades apontadas com o dever de ressarcimento, conforme manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas.

Destaque-se que não foi questionada a irregularidade por ausência de diploma legal/normativo, previsão orçamentária, por possuírem valores desarrazoados ou diante de pagamentos desproporcionais, nem mesmo por desvio de finalidade para aumentarem indiretamente os rendimentos, mas por ausência de comprovação da realização das viagens e de seu caráter de interesse público.

Desta forma, entendo que as devoluções devem observar o seguinte:

QUADRO DE RESPONSABILIDADE

NOME DO AGENTE	CARGO	QTDE. DE DIÁRIAS	VALOR A RESTITUIR
Claudio Pereira Camargo	Vereador	12	R\$ 6.750,00
Edenilson Rodrigues Correa	Vereador	45	R\$ 22.500,00
Edson de Oliveira	Vereador	40	R\$ 20.750,00
Emerson Luiz Rosa	Contador	15,5	R\$ 4.650,00
Francisco Leonidas Carneiro	Vereador	57,5	R\$ 30.000,00
Irene Ratko Lopes de Deus	Coordenadora do Controle Interno	3	R\$ 900,00
Iza Maura Apa Machado de Souza	Secretaria Administrativa	17	R\$ 5.100,00
Izaqueu Rodrigues de Oliveira	Assessor Legislativo	8	R\$ 2.400,00
Espólio De João Batista Luiz Borges	X	58,5	R\$ 30.750,00
João Correia	Vereador	27	R\$ 13.500,00
João Marcos do Carmo Castro	Diretor de Gabinete	1	R\$ 300,00
Jose Carlos Fontoura	Coordenador do Controle Interno	2	R\$ 600,00
José Carlos Pereira	Vereador	28	R\$ 14.000,00
Maria da Luz Piedade	Assessor Legislativo	2	R\$ 600,00
Nivaldo de Oliveira Mello	Vereador	8	R\$ 4.750,00
Paulo Lechechen	Assessor Legislativo	5	R\$ 1.500,00
Priscila Martins	Assessor Parlamentar	3	R\$ 900,00
Espólio de Rafael Ribeiro Costa	Vereador	48,5	R\$ 26.000,00
Silvio Mendes Filho	Assessor Legislativo	8	R\$ 2.400,00
Tatiane Nunes Sembariski	Secretária De Finanças	11	R\$ 3.300,00
Viviane Cristina Feliciano	Assessor Jurídico da Presidência	17	R\$ 5.100,00
Walter Souza	Vereador	29	R\$ 14.500,00

Ademais, uma vez que o senhor João Batista Luiz Borges ocupou a função de

Presidente da Câmara durante todo o exercício de 2015, haveria responsabilidade solidária pelas devoluções.

Porém, deixo de aplicar referida responsabilidade, pois o agente faleceu e não consta dos autos qualquer benefício que seus herdeiros possam ter usufruído em razão dos pagamentos irregulares para outros agentes, diversamente do caso das diárias pagas ao próprio Presidente. Assim, a responsabilidade do espólio fica restrita aos benefícios que o agente auferiu na época.

Também afasto as responsabilidades solidárias dos responsáveis pelo Controle Interno, senhor José Carlos Fontoura (1º/12/2007 a 3/3/2015) e Irene Ratko Lopes de Deus (4/3/2015 a 31/12/2016), pois não consta dos autos elementos que possam levar à conclusão de que deram causa aos danos ou tenham se beneficiado indevidamente, cabendo suas responsabilidades apenas em relação ao montante que cada um recebeu.

Quanto à ausência de esclarecimentos prestados pelo então gestor e pelo responsável pelo controle interno, considero que a falha não foi afastada com as defesas, já que a simples alegação de desconhecimento do sistema, pelo contador, não é capaz de descaracterizar a irregularidade.

Ocorre que, segundo o comunicado, o Apointamento Preliminar de Acompanhamento nº 1.366 foi emitido em 4/4/2016, ou seja, período em que o gestor era o senhor João Batista Luiz Borges (1º/1/2015 a 18/7/2016) e a responsável pelo controle interno a senhora Irene Ratko Lopes de Deus (4/3/2015 a 31/12/2016).

Considerando que o gestor, segundo consta destes autos, faleceu, não há que se falar em aplicação de multa, pois possui caráter eminentemente pessoal.

Já a Controladora Interna falhou em cumprir seu dever de, inclusive, auxiliar este Tribunal de Contas, pois notificada em 4/4/2016, deixou o prazo transcorrer sem resposta, que findou após mais de dois meses, em 20/6/2016.

Portanto, entendo que deve ser aplicada uma multa do art. 87, III, b, da Lei Orgânica à senhora Irene Ratko Lopes de Deus, por deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, os esclarecimentos e os documentos pretendidos no Procedimento de Acompanhamento Remoto relacionados ao presente feito.

Além disso, acolhendo sugestão da unidade técnica, mas como recomendação, recomendo à Câmara Municipal de Ortigueira e ao Controle Interno que, na medida de suas competências, aprimorem a regulamentação, a execução e o controle dos processos de concessão e pagamento de diárias aos seus agentes públicos.

Deixo de converter o feito em Tomada de Contas Extraordinária, levando em consideração os princípios da razoabilidade, celeridade processual, duração razoável do processo e eficiência, pois não vejo produtividade na conversão, ainda mais considerando o falecimento do gestor ao tempo dos fatos.

Diante de todo o exposto, a presente Comunicação de Irregularidade deve ser julgada parcialmente procedente com as penalidades acima expostas.

III. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela procedência parcial da presente Comunicação de Irregularidade para:

I – Impor o dever de ressarcimento aos agentes conforme “QUADRO DE RESPONSABILIDADE” constante da fundamentação.

II – Aplicar uma multa do art. 87, III, b, à senhora Ratko Lopes de Deus, por deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, os esclarecimentos relacionados ao presente feito, em afronta ao art. 6º, III, da Instrução Normativa nº 95.

III – Recomendo à Câmara Municipal de Ortigueira e ao Controle Interno que, na medida de suas competências, aprimorem a regulamentação, a execução e o controle dos processos de concessão e pagamento de diárias aos seus agentes públicos.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta, em:

I- julgar parcialmente procedente a presente Comunicação de Irregularidade para:

a)- impor o dever de ressarcimento aos agentes conforme “QUADRO DE RESPONSABILIDADE” constante da fundamentação;

b)- aplicar uma multa do art. 87, III, b, à senhora Ratko Lopes de Deus, por deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, os esclarecimentos relacionados ao presente feito, em afronta ao art. 6º, III, da Instrução Normativa nº 95;

c)- recomendar à Câmara Municipal de Ortigueira e ao Controle Interno que, na medida de suas competências, aprimorem a regulamentação, a execução e o controle dos processos de concessão e pagamento de diárias aos seus agentes públicos; e

II- determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO (voto vencedor). O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO divergiu do relator votando pela conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2019 – Sessão nº 39.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 207662/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: WALTER VOLPATO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 498/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial. Contraditório – regularização do apontamento. Manifestações uniformes. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do senhor Walter Volpato, chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi, referente ao exercício financeiro de 2018.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 2.297/19, peça 10) constatou a (i) ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial, pugnando pela intimação do senhor Walter Volpato para manifestação em sede de contraditório.

Intimado, o senhor Walter Volpato apresentou contraditório mediante peça 15.

Após análise do contraditório, a Coordenadoria de Gestão Municipal se manifestou pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, ressalvando a (i) ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.

O Ministério Público de Contas (Parecer n.º 988/19, peça 17) acompanhou opinativo da Unidade Técnica pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas, pois constatou por intermédio da análise do contraditório que o empenho de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) não pago no exercício de 2018, foi ressarcido em fevereiro de 2019.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Observe dos autos que o senhor Walter Volpato compareceu aos autos mediante peça 15, esclarecendo que na data de 28/12/2018 foi emitido o empenho n.º 10.311/18 no valor de R\$ 4.500,00, tendo sido efetivado o pagamento apenas em 28/02/2019.

Considerando que a inconformidade inicialmente apontada foi regularizada no exercício de 2019, acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do senhor Walter Volpato, chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi, referente ao exercício financeiro de 2018, ressalvando o pagamento dos aportes para cobertura do déficit atuarial apenas no exercício subsequente.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação do respectivo Poder Legislativo do Município, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno.

Após, encaminhem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para o registro pertinente.

Realizado o registro e a comunicação pertinente, com fundamento no art. 398, § 4º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do senhor Walter Volpato, chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi, referente ao exercício financeiro de 2018, ressalvando o pagamento dos aportes para cobertura do déficit atuarial apenas no exercício subsequente;

II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação do respectivo Poder Legislativo do Município, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno TC/PR. Após, encaminhem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para o registro pertinente.

III – determinar, depois de realizado o registro e a comunicação pertinente, com fundamento no art. 398, § 4º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2019 – Sessão nº 39.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



1. Art. 6º Expirado o prazo para manifestação com postagem das justificativas e esclarecimentos, ou mesmo sem esta, a unidade técnica efetuará a conclusão intermediária da ocorrência objeto do APA, adotando os seguintes parâmetros:

(...)

III - na falta de manifestação dos responsáveis, será aberta Comunicação de Irregularidade, na forma do Regimento Interno, para fins de atuação, instrução, julgamento e imputação da multa prevista no art. 87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. No caso dos senhores João Batista Luiz Borges e Rafael Ribeiro Costa, foram citados os espólios.



SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 299717/18

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

INTERESSADO: DAVID FAVARO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1676/19

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresente a documentação solicitada na Instrução nº 1.384/19 – CMEX (peça 95), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 20 de novembro de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 135325/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARLENE FATIMA MANICA REVERS, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1683/19

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Secretaria de

Estado da Educação e do Esporte, representada por seu Secretário, Sr. Renato Feder, mediante a Petição Intermediária nº 773706/19, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Solicita-se, também, a atualização do nome da requerente nos campos "entidade" e "interessado", para Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

IV. Publique-se.

Gabinete, 22 de novembro de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 592058/18

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO - A JACOB TELECOM ME, ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA, AMARILDO JACOB, ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA, MARCO ANTONIO BOGAS DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, WELLINGTON DE FARIA SILVA (FALECIDO(A) EM 2014)

PROCURADOR -

DESPACHO - 1171/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que a decisão materializada no Acórdão 3271/19-STP não acolheu pedidos efetuados pelo Ministério Público de Contas no recurso de revista proposto contra o julgamento consubstanciado no Acórdão 2010/18-S1C, a 'desistência do prazo recursal' apresentada pelo Sr. Marco Antonio Bogás de Oliveira (Peça 169) não pode gerar efeitos imediatos, em razão de possível interesse do Parquet em apresentar novo recurso.

Devolva-se à Secretaria do Tribunal Pleno para as medidas de estilo.

GCFAMG em 8 de novembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 225914/17

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO - EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR, MARINO KUTIANSKI

PROCURADOR -

DESPACHO - 1178/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

A CGM apontou em sua Instrução nº 3761/19[1] que o Município não comprovou com envio de notas fiscais e comprovantes de publicações a natureza dos registros contábeis das despesas com publicidade, que seriam relativas à publicações oficiais, conforme suas alegações de defesa, para fins de averiguar as possíveis irregularidades relativas à despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito e com despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições.

A CGM apontou, também, que o Município não encaminhou documentos que pudessem detalhar o cronograma de execução e de liberação de recursos referentes à operações de crédito para pavimentação asfálticas e documentos e contratos que comprovassem a origem dos registros, conforme suas alegações de defesa, e que, em relação aos Recursos Ordinários/Livres e às Transferências do FUNDEB, não foram apresentadas justificativas ou documentos, para fins de averiguar a possível irregularidade de obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.

Assim, verifico a necessidade de intimação dos Responsáveis pelas contas para que apresentem os documentos solicitados pela CGM e quaisquer outras manifestações ou documentos relativos à sua Instrução.

I - Desse modo, remetam-se os presentes autos para a DP – Diretoria de Protocolo, para que promova a intimação do Município de Inácio Martins; do Sr. Edemétrio Benato Junior, atual Prefeito Municipal; e do Sr. Marino Kutianski, então Prefeito Municipal e Responsável pelas contas; para que apresentem os documentos solicitados pela CGM e quaisquer outras manifestações ou documentos relativos à Instrução nº 3761/19, constante na peça nº 31 destes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

II - Havendo apresentação de alegações e documentos pelo Município e/ou Responsáveis, remetam-se os autos para a CGM e para o Ministério Público de Contas, para as devidas manifestações.

III - Não havendo manifestação dos interessados no prazo de defesa, retornem os autos conclusos.

GCFAMG em 08 de novembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 31 destes autos.

PROCESSO Nº - 287129/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA

INTERESSADO - ADRIANO MASSUDA, ANTONIO DE OLIVEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA, MARCIA CECILIA HUÇULAK, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA

PROCURADOR - CARLA DADALTO BADIANI GALESKI, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR

DESPACHO - 1184/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Relativamente à decisão consubstanciada no Acórdão 3203/19-S1C (Peça 139), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 21 de outubro de 2019, o Sr. Adriano Massuda apresentou manifestação contendo "fato jurídico prejudicial", protocolada em 12 de novembro de 2019 (Peça 143). Em análise das razões trazidas, entendo inexistir qualquer elemento que enseje a revisão do julgado pelo próprio relator do decisum atacado, podendo, porém, ser analisada a manifestação como recurso de revista, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal. Passo, então, ao devido juízo de admissibilidade.

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais recebo o presente, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para autuação como recurso de revista e distribuição a novo Relator, a cujo Gabinete deverão ser remetidos os autos.

GCFAMG em 12 de novembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 713262/18

ASSUNTO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

ENTIDADE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A

INTERESSADO - MAURO MAXIMIANO, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

PROCURADOR -

DESPACHO - 1186/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Endosso a orientação pugnada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções na Instrução 1129/19 (Peça 78) no sentido de que a maior parte das determinações contidas no Termo de Ajustamento de Gestão foi cumprida.

Recebo as manifestação/documentos trazidos pela Entidade Interessada nas Peças 79/87 e devolvo o feito à CMEX para nova análise.

GCFAMG em 12 de novembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 984609/16

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO - ADEMIR MULON, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR -

DESPACHO - 1195/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para citação do Município de Cruzeiro do Sul, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de revista manejado pelo Ministério Público de Contas contra a decisão contida no Acórdão 5348/16-S1C.

Remetida manifestação ou transcorrido o lapso temporal acima exposto, solicita-se que a Diretoria encaminhe o expediente à CGM para elaboração de parecer.

GCFAMG em 18 de novembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 609515/19

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, CAMILA CHEVONICA, EDINI GOMES

PROCURADOR -

DESPACHO - 1201/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Os presentes autos de Tomada de Contas Extraordinária foram instaurados para dar cumprimento ao item III do Acórdão nº 2093/19 – S1C (peça 03), que decidiu:

"III. determinar a abertura de Tomada de Contas Extraordinária, prevista no art. 236 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a ser formada com cópia desta decisão e cópia do Parecer nº 272/19 – 4PC (peça 45), para verificação da legalidade no exercício das funções contábeis por servidor aposentado e/ou pessoa sem vínculo funcional com a administração do referido legislativo, bem como para aferir os motivos da inércia dos gestores da Câmara em prover o cargo efetivo de contador após a demissão do servidor efetivo, ocorrida em agosto de 2015;"

Instaurado e distribuído nos termos regimentais, foi determinada a citação da Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, do Sr. Edini Gomes, presidente da Câmara Municipal e da Sra. Camila Chevonica, responsável pelo controle interno do órgão, a fim de prestarem esclarecimentos.

Inobstante adequadamente adotadas as providências de citação (peças 07 até 14), o prazo concedido para manifestação transcorreu sem a prestação de quaisquer esclarecimentos por parte dos responsáveis (peça 15).

Ante a ausência de defesa, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação acerca da legalidade no exercício das funções contábeis por servidor aposentado e/ou pessoa sem vínculo funcional com o poder legislativo de Rio Branco do Ivaí, desde agosto de 2015, indicando-se qual o profissional de contabilidade indicado nas prestações de contas como responsável, ano a ano, pela contabilidade da entidade, bem como qual a pessoa ou empresa remunerada pela entidade, mês a mês, com vistas à prestação desses serviços.

Autorizo desde já a realização de diligências internas à CAGE e à COSIF para a instrução complementar do feito.

Após, ao Ministério Público de Contas, para a competente manifestação.

GCFAMG em 18 de novembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 156762/18

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA

INTERESSADO - ANA CRISTINA DE CASTRO, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA, INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI, MARCOS ANTONIO CORDIOLLI, MARIA CHRISTINA DE ANDRADE VIEIRA (FALECIDO(A) EM 2011), MAURICIO APPEL, PAULINO VIAPIANA, PAULO CEZAR PEDRON, ROBERTA STORELLI, SONIA CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS ROSA

PROCURADOR -

DESPACHO - 1203/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Relativamente às questões suscitadas pela Diretoria de Protocolo nas Peças 33, 34 e 38, mostram-se cabíveis as seguintes medidas e esclarecimentos:

(i) Interrupção de quaisquer procedimentos tocantes à Sra. Maria Christina de Andrade Vieira, Presidente do Fundo Municipal de Cultura de Curitiba por período muito curto (entre março e maio de 2011) e já falecida;

(ii) Correção do nome do Sr. Paulo Cesar Pedron na autuação (em que consta a grafia CEZAR);

(iii) Citação do Instituto de Defesa dos Direitos Humanos e do sr. Paulo Cesar Pedron, por edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 3850/19-CGM (Peça 05).

Alerta-se que a não apresentação de manifestação poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, no Regimento Interno do TCE/PR e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas.

GCFAMG em 19 de novembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 275966/18

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TARCISIO MARQUES DOS REIS, VICTOR HUGO GARCIA LOPES

PROCURADOR -

DESPACHO - 1204/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

- Intimação do Município de Paíçandu, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1511/19-STP.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.

GCFAMG em 19 de novembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 825737/18

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, GIOVANI MAFFINI, INSTITUTO CONFIANCCE, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT

PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, BRUNA NOWAK, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MANUELA TOPPEL PORTES, MARIANA COSTA GUIMARAES, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1864/19

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder à inclusão dos advogados constantes do instrumento de substabelecimento juntado na peça 154.

Após, retorne à Coordenadoria de Gestão Municipal-CGM para prosseguimento da instrução.

Publique-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 615107/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

INTERESSADO: ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON, CELMA LUCIA CRUZ, CELSO FOLIETTI CARNIELI, CELSO RODRIGUES MODESTO, CLAUDEMIR HERNANDES, EDINEIA ROLDE DA COSTA, JOSE APARECIDO DA SILVA, JOSE MOLINA NETTO, JOSÉ THEODORO ALVES NETO, MAYKEL ANGELO GALVAO, NELSON RICHARD PINTO, NIDI AKKACHE PAULINO, NILZETE OLIVEIRA SOUZA COQUEIRO, PEDRO GONÇALVES, RENATA JAKOBOWSKI CARNIELI, VANESSA RODRIGUES DE MATOS, WELLINGTON FERREIRA KACHICOSKI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1865/19

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477, caput, do Regimento Interno[1], recebo os Recursos de Revista interpostos por Claudemir Hernandes (peça 108), por José Molina Netto, José Aparecido da Silva, Celso Rodrigues Modesto e Nelson Richard Pinto (peça 111), por José Theodoro Alves Neto (peça 120) e por Vanessa Rodrigues de Matos (peça 121).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as devidas anotações quanto às procurações acostadas às peças 109, 112, 113, 114, 115, 122 e 123, bem como para nova autuação e sorteio de relator, nos termos do § 2º do referido dispositivo regimental[2].

Publique-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. "Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse."

2. "§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator."

PROCESSO N.º: 726910/19

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1866/19

Encaminhe-se à Coordenadora de Monitoramento e Execuções para proceder ao registro da liminar concedida em favor de João Batista dos Santos no Mandado de Segurança nº 0054040-47.2019.8.16.0000, no sentido de suspender a execução das sanções aplicadas no Acórdão nº 1658/19-S2[1].

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Prestação de Contas de Transferência nº 77558/10.

PROCESSO N.º: 136011/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

PROCURADOR/ADVOGADO: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA ARNS DA ROCHA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1867/19

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição protocolada sob o n.º 780478/19 (peças n. 257-258).

Em respeito aos princípios da efetividade e da economia, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 471629/19

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: DANIEL ANDERSON FRACARO, ESTELA LEME DE SOUZA VILAS BOAS, JULIO CESAR SCHEBELSKI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1541/19

1. Trata-se de processo de admissão de pessoal complementar realizada pela Câmara Municipal de Ponta Grossa para provimento de diversos cargos, implementado pelo Edital de Concurso Público n.º 01/2012.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio do Parecer nº 2564/19 (peça nº 48), observou que a admissão da Sra. Estela Leme de Souza Vilas Boas para o cargo de Assistente de Acompanhamento Legislativo não decorre de determinação judicial, bem como que o prazo de validade do concurso público não foi observado, razão pela qual opinou pela negativa de registro do referido ato, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, conforme Parecer nº 1132/19 (peça nº 49).

Desse modo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Câmara Municipal de Ponta Grossa a fim de que apresente esclarecimentos quanto à referida admissão, a princípio, fora do prazo de validade do concurso público de Edital nº 01/2012, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de novembro de 2019.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO N.º: 721148/17

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, ALVARO JOSÉ ARGEMIRO DA SILVA, AMANDA BRAIT ZERBETO, ANA CAROLINA DORIGONI BINI, ANA CAROLINA PALUDO, ANDRESSA DA COSTA RIBEIRO, ANDRESSA DEFLOM RICKLI, ANY DE CASTRO RUIZ MARQUES, BRUNO BORDIN PELAZZA, BRUNO HENRIQUE COSTA TOLEDO, CARLA MARLANA ROCHA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, CAROLINA FILIPAKI DE CARVALHO, CLAUDIA APARECIDA WENDRECHOSKI, CONGETA BRUNIÈRE XAVIER FADEL, DAIANE GRANDO, DANILLO BARBOSA, DAYANE DOMENEGHINI DIDONE, EDUARDO ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, ELIANE ROSSO, FABIANE BACH, FABIO TERUO MISE, FABRICIO WILLIAM DE AVILA, FELIPE RODRIGO CALDAS, FERNANDA ELOY SCHMEIDER, FRANCIANI FERNANDES GALVÃO, FRANCINE CORDEIRO, GREG JORDAN ALVES SILVA, HILANA RICKLI FIUZA MARTINS, ISMAEL ULISES MIRANDA ROLDAN, JAILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA, JIANE RIBEIRO N. CWICK, JOSÉ ROBYSON AGGIO MOLINARI, JOTAIR ELIO KWIATKOWSKI, KAITE ZILA WROBEL, KAMILA GONÇALVES CELESTINO, LARISSA GRAMAZIO SOARES, LARISSA THAIS DONALONSO SIQUEIRA, LEANDRO ALVARENGA SANTOS, LEANDRO FREIRE DOS SANTOS, LUCIANA ERZINGER ALVES, LUCIANE FONTANA MATOSO SILVA, LUCIANO ORTIZ, LUIS FELIPE SANTOS MANVAILER, LUIZ ALFREDO BRAUN FERREIRA, MAICON FERREIRA DE SOUZA, MARCO ANTONIO CRISPIM MACHADO, MARCOS VINICIUS SOARES MARTINS, MARILIA DANIELLA MACHADO ARAUJO CAVALCANTE, MICHAEL PEREIRA DA SILVA, MYLLER AUGUSTO SANTOS GOMES, NADIR LARA JUNIOR, NELSON DE OLIVEIRA PACHECO, ORCIAL CEOLIN BORTOLOTTI, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA, PAULO HENRIQUE DA SILVA GREGORIO, PAULO ROBERTO SEKULA, PEDRO FRANÇA JÚNIOR, POLLYANNA BAHLS DE SOUZA, PRISCILA FINGER DO PRADO, RAFAEL DA ROCHA MASSUIA, RAFAEL GOMES CAVALCANTE, RAFAELI FRANCINI LUNKES, RAUL HENRIQUE DE OLIVEIRA PINHEIRO, RAYANE REGINA SCHEIDT GASPARELO, RENATA MARIA DE CARVALHO SCHIMITZ, RENATO AKIO IKEOKA, RHUAN TARGINO ZALESKI TRINDADE, ROZIANE KEILA GRANDO, SILTON JOSÉ DZIADZIO, SINTIA VALERIO KOHLER, TIAGO ROBERTO RAMOS, VALDIR OLIVO JUNIOR, VANESSA CRISTINA, VANESSA SEVES DEISTER DE SOUZA, VERÔNICA VOLSKI, WAGNER MENNA PEREIRA, WELLINGTON BARBOSA DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1542/19

1. Preliminarmente à deliberação acerca da diligência sugerida pelo parquet, remetam-se os autos novamente à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para que dê fiel atendimento ao Despacho nº 1478/19, bem como se manifeste sobre as inconsistências levantadas pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 1113/19 (peça nº 79).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de novembro de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 770251/19

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1544/19

1. Trata-se de requerimento externo instaurado em razão de ofício nº 3101/19, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, no qual solicita informações atualizadas sobre o andamento dos autos nºs 4912/17, 518954/17 e Recurso de Revista nº 215088/19.

Visando instruir os autos, o Gabinete da Presidência, por meio do Despacho nº 5265/19, submeteu o feito aos Relatores dos respectivos processos.

É o sucinto relato.

2. Em relação aos autos de Revisão de Proventos nº 518954/17, defiro o acesso aos referidos autos ao requerente, ao passo que informo que se encontram sobrestados aguardando a decisão final a ser proferida nos autos de Recurso de Revista nº 215088/19, conforme Despacho nº 726/19 (peça nº 36).

3. Remetam-se os autos ao gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para deliberação.

4. Após, retornem ao Gabinete da Presidência para providências.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de novembro de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 656467/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, ELENICE NURNBERG, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REGINALDO LOPES MORENO, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

PROCURADOR: GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, IURY RAFAEL DE SOUZA, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA, JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS, RICARDO DE FREITAS VASCO, ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1546/19

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão nº 6415/2016 – Tribunal Pleno de 15/12/2016 (peça 89), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 1388/19 da Coordenadoria de

Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 1142/19 da Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de PAULO MAC DONALD GHISI, CPF nº 184.060.339-91, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de novembro de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 281180/17

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA

INTERESSADO: CLAUDINEI BENETTI, FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, SERGIO INACIO RODRIGUES

PROCURADOR: RENE LEAL BUENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1547/19

1. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelo Sr. Claudinei Benetti, contido nas peças nºs 59/65, em face do Acórdão nº 3400/19 – Segunda Câmara, veiculado no DETC em 05/11/2019, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de novembro de 2019.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 775504/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: JOAO MIGUEL GRALAK BLASCZYK

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1549/19

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 formulada por João Miguel Gralak Blasczyk, em face do Município de Matinhos, relativamente ao Edital de Pregão Presencial nº 101/2017, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada em roçada manual e mecanizada", com valor máximo de R\$ 1.869.000,00 (hum milhão e oitocentos e sessenta e nove mil reais).

Inicialmente, o Representante alegou possível irregularidade na formalização do contrato com a licitante vencedora, em desacordo com o que estava inicialmente previsto no edital, com a retirada do item "pessoal".

Asseverou que em 22/11/2018, em parecer da lavra da procuradora municipal, foi autorizada a celebração de aditivo ao contrato, a despeito das irregularidades que permearam o certame.

Narrou que foram acostados ao procedimento administrativo orçamentos fraudulentos, como o da empresa Blaszczuk Limp. e Cons., de propriedade da família do Representante, que não emitiu qualquer orçamento a pedido da Prefeitura.

Apontou, ainda, a celeridade na tramitação do aditivo que, em 22/11 recebeu o parecer jurídico, já sendo assinada a avença no dia seguinte, e homologado pelo Prefeito na mesma data (23/11).

Relatou que a empresa M.F. Fraga Matias estaria recolhendo o INSS a menor, ferindo assim a isonomia e a competitividade.

Por último, sinalizou que os documentos relativos ao certame foram retirados do site do Município.

2. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda a imediate intimação do Município de Matinhos e do respectivo atual gestor, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o estabelecido no artigo 278, II do Regimento Interno[1].

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de novembro de 2019.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[2]

1. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

(...)

II – em 10 (dez) dias ser despachada pelo Conselheiro Relator, que mandará citar o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar nº 113/2005

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

LOCATELLI, RENATO ANTONIO PEREIRA, WILSON VIANA THERIBA
PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, EDEVAL BUENO, JAIME LUIZ REMOR, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, NAUDÉ PEDRO PRATES, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

DESPACHO N.º: 495/19

Trata-se de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA que contempla as transferências realizadas pelo Município de Diamante D'Oeste ao Instituto Brasil Melhor durante o exercício financeiro de 2009, no valor total de R\$ 904.310,521 (novecentos e quatro mil, trezentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), em decorrência da celebração dos Termos de Parceria n.º 034/2009, n.º 035/2009, n.º 036/2009 e n.º 037/2009, tendo como objeto atividades de assistência social, serviços de saúde, administração municipal e obras e conservação do patrimônio.

2. Por meio do Despacho n.º 401/2019-GATBC (peça 207), foi determinado à Diretoria de Protocolo que intimasse a senhora CLARICE LOURENÇO THERIBA e o senhor JOÃO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, para os fins ali indicados.

3. O senhor JOÃO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, mediante petição n.º 748302/2019 (peça 210), comparece aos autos com subestabelecimento, "sem reserva de iguais", no qual transfere os poderes a ele concedidos aos advogados Natalia A. Mistrelli e Gilberto Rodrigues Baena.

4. A Diretoria de Protocolo, a seu turno, por meio da Informação n.º 9091/2019 (peça 211), noticia, quanto à intimação da senhora CLARICE LOURENÇO THERIBA, que "nada consta no site da COPEL e no site da Receita Federal, aparece o mesmo endereço, para o qual já foram enviados ofícios e devolvidos pelo CORREIOS."

5. Em ato subsequente (Informação n.º 9265/2019, peça 212), a unidade técnica remete o feito para deliberação quanto à petição aludida no parágrafo 3.

6. Recebo a procuração apresentada, em face da qual a Diretoria de Protocolo deverá incluir na autuação o nome da senhora Natalia A. Mistrelli, OAB/PR n.º 63.874, e do senhor Gilberto Rodrigues Baena, OAB/PR n.º 24.879, retirando dessa o nome do senhor JOÃO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE.

7. Outrossim, em que pese a unidade não ter procedido à intimação da senhora CLARICE LOURENÇO THERIBA, determinada pelo Despacho n.º 401/2019-GATBC, desnecessária a providência, posto que, em pesquisa ao site do PROJUDI, verificou-se, no âmbito da Ação Civil de Improbidade Administrativa n.º 0000817-93.2015.8.16.0074, relato do Ministério Público do Estado do Paraná - Promotoria de Justiça da Comarca de Corbélia, da lavra da Promotora de Justiça Cláudia Tonetti Biasuz, dando conta que, por meio de consulta ao E-certidões, foi encontrada informação de que a certidão de óbito do senhor WILSON VIANA THERIBA, falecido em 25/08/2017, foi lavrada pelo Serviço Distrital do Tatuquara[1], em Curitiba, razão pela qual deverá a Diretoria de Protocolo oficiar ao referido cartório, a fim de que o documento seja carreado aos autos.

8. Para tais finalidades, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo.

9. Publique-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

1. Endereço à BR 116, km 116, CEASA, telefone 3348-1950.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 102360/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JAMES THOMPSON LEMER JUNIOR, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 1240/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2019.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico "Atos Oficiais Eletrônicos" nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS,

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 555516/09

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: ADEMAR DA SILVA, CLARICE LOURENÇO THERIBA, EDEVAL BUENO, GUILHERME PIVATTO JUNIOR, INES GOMES, INSTITUTO BRASIL MELHOR, MEYALISON FRANK ESTEFANO MELO, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, NELI TEREZINHA ROSSETTI POMINI, PAULO ORESTES

Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 291221/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA, FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, JOÃO BATISTA PEREIRA, SERGIO INACIO RODRIGUES

DESPACHO N.º: 291/19

Por intermédio das petições nº 653441/19, nº 700202/19, nº 703629/19 e nº 703953/19 (peças 53 a 90), o Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Japira, por seu representante legal, senhor Flavio Xavier de Lima Zanrosso, junta justificativas e documentos.

Não obstante a instrução do processo estar concluída, recebo a documentação acostada, em atenção aos princípios da verdade real e do formalismo moderado, e considerando, ainda, que o carreado aos autos pode interferir no julgamento de mérito.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para derradeira instrução do feito.

Publique-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2019.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

CORREGEDORIA GERAL

TCEPR

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações

OUIDORIA

TCEPR

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

TCEPR

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO



RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1963/19

Processo nº: 644226/12

Data e hora da redistribuição: 22/11/2019 14:57:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18-GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 22/11/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3901/2019

Processo Nº: 410255/19

Data e hora da distribuição: 25/11/2019 08:29:51

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO

Interessado: ELIZETTY BERGAMO, INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3902/2019

Processo Nº: 755767/19

Data e hora da distribuição: 25/11/2019 08:51:25

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3903/2019

Processo Nº: 724705/19

Data e hora da distribuição: 25/11/2019 09:06:47

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, CARLOS ROSA ALVES, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, ELIAS DE LIMA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3904/2019

Processo Nº: 764421/19

Data e hora da distribuição: 25/11/2019 09:21:18

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: ALINE MARIS DA CRUZ LAMBERT PEREIRA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3905/2019

Processo Nº: 596626/19

Data e hora da distribuição: 25/11/2019 10:08:20

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE GUARAQUEÇABA

Interessado: HAYSSAN COLOMBES ZAHOU

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3906/2019

Processo Nº: 782209/19

Data e hora da distribuição: 25/11/2019 11:19:44

Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE URAI - PROJUDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3907/2019
Processo Nº: 783191/19
Data e hora da distribuição: 25/11/2019 11:37:16
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3908/2019
Processo Nº: 771428/19
Data e hora da distribuição: 25/11/2019 12:29:30
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA
Interessado: ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON, CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, CELMA LUCIA CRUZ, CELSO FOLIETTI CARNIELI, CELSO RODRIGUES MODESTO, CLAUDEMIR HERNANDES, EDINEIA ROLDE DA COSTA, JOSE APARECIDO DA SILVA, JOSE MOLINA NETTO, JOSÉ THEODORO ALVES NETOE OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3909/2019
Processo Nº: 767277/19
Data e hora da distribuição: 25/11/2019 13:36:14
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: OI S.A
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3910/2019
Processo Nº: 783663/19
Data e hora da distribuição: 25/11/2019 14:46:32
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA
Interessado: CLAUDINEI BENETTI, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA, FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, SERGIO INACIO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3911/2019
Processo Nº: 784503/19
Data e hora da distribuição: 25/11/2019 15:20:54
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: OSMARIO DE LIMA PORTELA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3912/2019
Processo Nº: 762496/19
Data e hora da distribuição: 25/11/2019 15:24:30
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3913/2019
Processo Nº: 40920/17
Data e hora da distribuição: 25/11/2019 15:44:32
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, RAFAEL LAMASTRA JUNIOR
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3914/2019
Processo Nº: 784899/19
Data e hora da distribuição: 25/11/2019 16:02:35
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: WALTER VOLPATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3915/2019
Processo Nº: 640676/19
Data e hora da distribuição: 25/11/2019 17:35:53
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 676409/19
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TDJDEDP
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5277/19

Retornam os autos com a Informação n.º 9500/19 (peça 8), por meio da qual a Diretoria de Protocolo, relata que o prazo do Ofício nº 2129/19-GP expirou sem apresentação de resposta ou esclarecimentos.

Determino o envio de novo ofício ao interessado, reiterando os termos do Ofício nº 2129/19-GP, para que esta Corte possa dar integral cumprimento ao contido no Ofício 0258/2019 II CCR (peça 2).

Após, permaneça na Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações



INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradioto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski